



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 69/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 28ª EM: 15/04/21

PROCESSO : 22101.005476/2020.93

REQUERENTE : NIVERSOLINA MUNIZ DE SOUZA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – 3ª COTA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E CONSULTA AOS ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 186,59** (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente à 3ª cota, exercício 2020, do veículo de placa **NUK1007**, por **NIVERSOLINA MUNIZ DE SOUZA SUDRE**, CPF **315.844.702-91**.

Foram anexados os seguintes documentos (ep 1179593): Requerimento (fls. 01); Cópia de CPF (fls. 02); Cópia de Registro e Licenciamento de Veículo (fls. 03); Cópia de RG e cartão de banco (fls. 04); Cópia de conta de energia (fls. 05); Cópias de comprovantes de pagamento (fls. 06/07); e, cópia de Extrato de Veículo do SIATE (fls. 08).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou IPVA referente à 3ª cota, do veículo de placa NUK1007, em duplicidade**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 136 (ep 1282294), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005476/2020.93

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual após as verificações de praxe, inclusive com a confirmação por consulta aos espelhos de DARE no SIATE, **constatou-se a duplicidade do pagamento** da 3ª cota referente ao IPVA, exercício 2020, do veículo de placa **NUK1007**.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 186,59** (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005476/2020.93

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
NIVERSOLINA MUNIZ DE SOUZA SUDRE,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 30 de abril de 2021.

VIDEOCONFERÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO

Presidente

VIDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005476/2020.93

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h01, foi realizada 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, e estiveram os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, estiveram também presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exm^o. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

VIDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara